

Juiz determina suspensão de conta de Uber por dívida de usuário

Medidas coercitivas podem ser utilizadas para a garantia de cumprimento de ordens judiciais, segundo o Código de Processo Civil. O argumento é do juiz José Carlos de França Carvalho Neto, da 1ª Vara Cível de São Paulo, para ordenar a suspensão da conta de um usuário da Uber por conta de uma dívida.

Segundo o magistrado, a plataforma deve suspender o perfil dele “como forma de **forçá-lo a cumprir a obrigação**“. A decisão foi tomada após a credora exequente pedir ao juízo uma devassa na vida digital do devedor, incluindo a inscrição do executado em aplicativos e *streamings*.

A conta na Uber foi escolhida para suspensão porque a empresa confirmou um cadastro ativo no nome do devedor, com e-mail, contato de telefone e forma de pagamento associados ao perfil.

O juiz embasou sua decisão no artigo 139, inciso IV, do **Código de Processo Civil**, que autoriza “medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.

O advogado **Vitor Gomes Rodrigues de Mello** atuou em defesa da credora. “A suspensão de cadastros em plataformas digitais pode se mostrar eficaz para compelir o devedor a pagar valores devidos, especialmente quando medidas patrimoniais tradicionais se mostram ineficazes”, diz Mello.

Processo 0012495-64.2023.8.26.0004

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-21/juiz-determina-suspensao-de-conta-de-uber-por-divida-de-usuario/>

